



RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO  
DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**



2020

## Sumário Executivo

No presente relatório são analisados os dados da execução orçamental do Município de Paços de Ferreira, do ano de 2020, face às metas definidas no respetivo Plano de Ajustamento Municipal:

### 1. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município do Paços de Ferreira

1.1. As medidas previstas no PAM, para reequilíbrio orçamental, foram cumpridas na sua generalidade, nos termos previstos, existindo apenas uma medida na receita não cumprida (fixação da taxa máxima de IMI) e outras duas, que estão parcialmente cumpridas (não aplicação de fatores minorativos na derrama e a não implementação da contabilidade de custos).

1.2. As medidas relativas ao Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e Assistência Financeira previstas no PAM foram cumpridas na globalidade.

### 2. Execução orçamental face às metas definidas no Programa de Ajustamento Municipal

2.1. **A receita total** acumulada até ao 4º trimestre de 2020, **apresentou um excedente face à meta (objetivo) prevista no PAM** de 7,3% (2 M €), correspondendo a 4,7% (1,1 M €) na receita corrente e de 40,7% (782 m €) na receita de capital. Face ao período homólogo verificou-se uma diminuição na receita total em 10,0% (2,8 M €).

2.2. **A despesa total** apresentou, no período em análise, **uma diminuição face à meta (objetivo) previsto no PAM** de cerca de 5,4% (1,4 M €), apresentando no entanto, um aumento na despesa corrente de 8,3% (1,6 M €) e uma redução na despesa de capital de 41,5% (3 M €). Os compromissos registados que ficaram por pagar estão acima da meta prevista (objetivo) para a despesa no PAM. No entanto, verifica-se que face ao período homólogo evidenciou-se uma redução da despesa total em 19,3% (6 M €).

2.3. **Nos saldos total, efetivo e corrente acumulado** registam-se valores positivos de 3,5 M €, 4,4 M € e 5,2 M € correspondendo nos dois primeiros a variações positivas face ao PAM e no terceiro um desvio negativo de 426 m €. O saldo de capital apresenta um valor negativo de 1,6 M € e uma variação positiva face ao PAM de 3.8 M €.

### 3. Principais considerações

3.1. Após a análise ao cumprimento das medidas contratualizadas no PAM, conclui-se que, no que se refere ao equilíbrio orçamental, Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e execução orçamental de 2020, as mesmas **foram globalmente cumpridas, à exceção da medida de não fixação da taxa de IMI no máximo**.

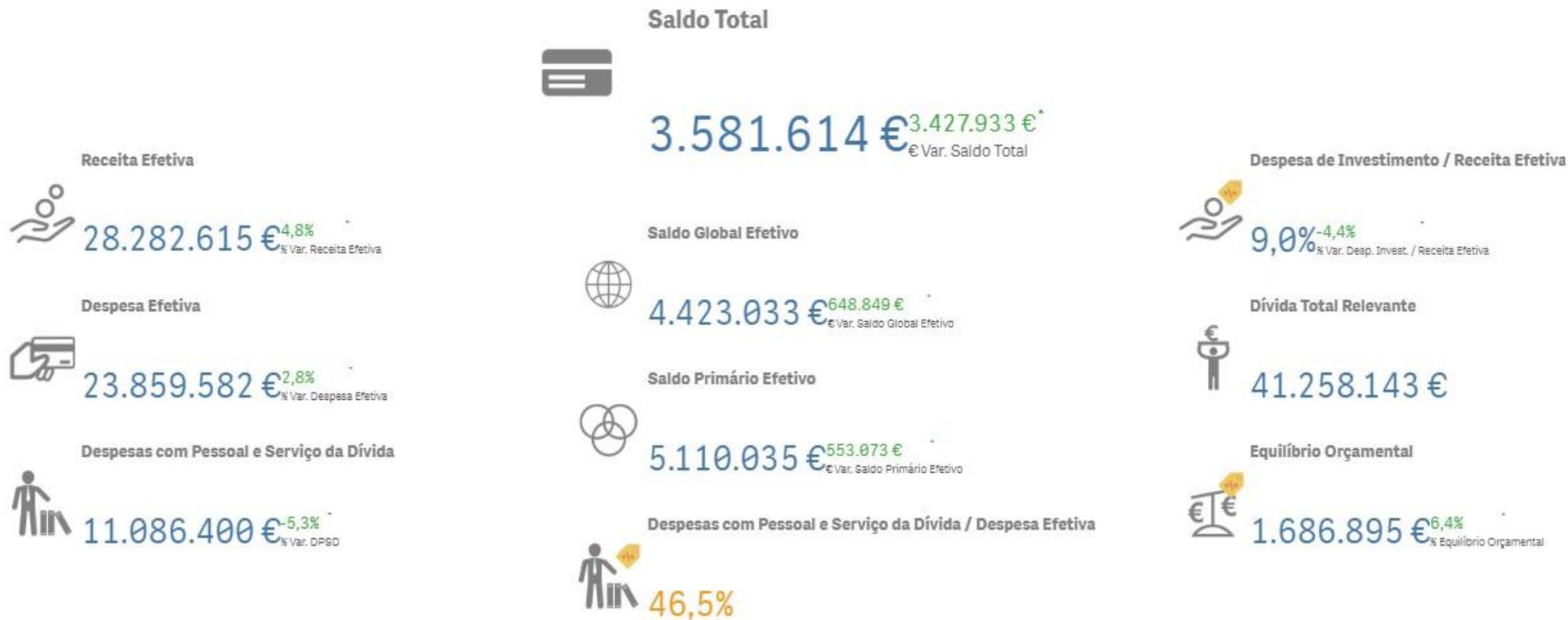
3.2. No que se refere à análise da execução orçamental, acumulada até ao 4.º trimestre de 2020, face à execução prevista no PAM, a receita total apresenta um montante superior à meta (objetivo) previsto no PAM de 7,3% (2 M €) e a despesa total uma redução face ao previsto em cerca de 5,4% (1,4 M €), o que demonstra uma execução financeira equilibrada face à conjuntura COVID.

3.3. A evolução positiva dos saldos orçamentais, nomeadamente, dos saldos total e efetivo, espelham uma execução orçamental superior às metas traçadas pelo PAM.

3.4. **O montante da dívida total relevante apurado em 2020** (41.258.143,00 € - DGAL) está abaixo do previsto no PAM (54.768.626,10 €).

## Sumário Executivo

### Principais Indicadores - dezembro de 2020 (variação face ao PAM)



## Índice

Introdução.....	5
Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira.....	7
Reequilíbrio orçamental.....	7
Receita.....	7
Despesa.....	8
Plano de Reestruturação da Dívida (PRD).....	9
Assistência Financeira.....	10
Análise da execução do orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM.....	11
Receita.....	13
Despesa.....	20
Saldos orçamentais.....	28
Análise do Endividamento do Município .....	34
Conclusões.....	35
Proposta.....	37
Glossário.....	38
Anexo I - Reporte do Município relativo ao cumprimento das medidas previstas no PAM (Relatório acompanhamento PAM – 2020).....	41

## Índice de Quadros e Gráficos

QUADRO 1 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira – Reequilíbrio orçamental da receita.....	7
QUADRO 2 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira – Reequilíbrio orçamental da despesa.....	8
QUADRO 3 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD).....	9
QUADRO 4 - Análise do ajustamento ao PAM, realizado de acordo com a Lei n.º 4-B/2020, de forma a acomodar os efeitos da pandemia Covid19 .....	14
QUADRO 5 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Receita acumulada de 2020.....	15
QUADRO 6 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Compromissos assumidos.....	21
QUADRO 7 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Despesa acumulada de 2020.....	22
GRÁFICO 1 – Comparação entre a execução da Receita Corrente e o PAM.....	16
GRÁFICO 2 – Comparação entre a execução da Receita de Capital e o PAM.....	17
GRÁFICO 3 – Estrutura da Receita.....	18
GRÁFICO 4 – Comparação entre a execução da Despesa Corrente e o PAM.....	24
GRÁFICO 5 – Comparação entre a execução da Despesa de Capital e o PAM.....	25
GRÁFICO 6 – Estrutura da Despesa.....	26

## Introdução

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, doravante Lei do FAM, ao aprovar o regime jurídico da recuperação financeira municipal e ao regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM), visa estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permita ao Município atingir e respeitar o limite de dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira é obrigado a recorrer ao FAM.

Encontrando-se o Município de Paços de Ferreira em situação de rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM, nos termos do estipulado normativo referido no parágrafo anterior. O Município apresentou uma proposta de Plano de Ajustamento Municipal (PAM), a 19 de março de 2015, conforme previsto no art.º 24.º da Lei do FAM . Na sequência da análise da DGAL e da Direção Executiva do FAM à referida proposta, o Município apresentou uma nova versão do PAM, em março de 2016, a qual foi avaliada, alterada e aprovada pela Direção Executiva do FAM e mereceu a pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento, nos termos dos arts. 9.º e 11.º, respetivamente, ambos da Lei do FAM.

O PAM aprovado tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Para o cumprimento desse desiderato, foram estabelecidas medidas orçamentais, com limites quantitativos, tanto na receita como na despesa, um plano de reestruturação da dívida, tendo-se vinculado o Município a obrigações de monitorização do cumprimento do PAM e à celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de 35.985.140,11 € (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta euros e onze cêntimos), pelo prazo de 20 anos. Em 12 de outubro de 2020, foi assinada entre o FAM e o Município, uma adenda ao contrato PAM inicial que altera a alínea c) do ponto 1 da clausula 2.ª do PAM, permitindo a aplicação da taxa de IMI que se adequa à satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.

**O contrato de assistência financeira celebrado entre o Município de Paços de Ferreira e o FAM, assinado a 26 de abril de 2017, foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto a 1 de junho de 2017.**

## Introdução

O Município de Paços de Ferreira apresentou, no dia 9 de julho de 2021, o relatório de monitorização do PAM para o 2.º semestre de 2020, bem como os anexos da execução orçamental e do plano de reestruturação de dívida (PRD), acompanhado do parecer do revisor oficial de contas sobre o acompanhamento do PAM.

Conforme o previsto no n.º 1 do art.º 29.º da Lei do FAM, compete à Direção Executiva do FAM definir a estrutura da monitorização dos PAM, tendo para o efeito a mesma deliberado na reunião de 28 de outubro de 2016, a estrutura da informação necessária e adequada a prestar pelos Municípios com os contratos PAM e de empréstimo e de assistência financeira visados pelo Tribunal de Contas.

Nos termos da alínea d) e e) do art.º 9.º, da Lei do FAM, compete à Direção Executiva do FAM monitorizar a execução dos PAM e elaborar o respetivo relatório de acompanhamento. Segundo o disposto no art.º 29.º, do mesmo diploma legal, os Municípios aderentes ao Programa de Ajustamento Municipal têm de reportar a informação necessária à monitorização do referido programa, devendo ainda apresentar um anexo ao relatório de gestão sobre a execução do PAM, onde conste a justificação dos desvios verificados.

No decurso do 2º semestre de 2019 foi apresentada uma **proposta de revisão do PAM pelo Município** que teve parecer favorável da Direção Executiva em 19 de dezembro de 2019 e aprovação pela Comissão de Acompanhamento do FAM apenas, em 21 de setembro de 2020, tendo sido celebrada **a adenda ao contrato PAM, em 12 de outubro de 2020**, o que apenas terá reflexo na monitorização do PAM a efetuar em 2021.

Neste sentido, o presente relatório visa a análise do cumprimento e acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal inicial do Município de Paços de Ferreira, apresentando-se na primeira parte todas as medidas contidas no PAM, bem como as informações prestadas pelo Município, em sede de monitorização, verificando-se o adequado cumprimento das mesmas. Numa segunda parte, pretende-se analisar a execução orçamental do Município em relação às previsões constantes nos formulários de execução orçamental previstos no PAM, no que respeita à receita, despesa e saldos orçamentais. Finalmente, nas conclusões pretende-se avaliar a execução do Programa e emitir recomendações de ajustamento.

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira

### 1. Reequilíbrio orçamental

#### 1.1. Receita

QUADRO 1 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira – Reequilíbrio orçamental da receita

Objetivo	Justificação	Cumprimento
Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;	Anexo I alínea a)	Medida cumprida
Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;	Anexo I alínea b)	Medida cumprida
Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	Anexo I alínea c)	Medida não cumprida
Aplicar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), em 0,25%, a partir de 2018;	Anexo I alínea d)	Medida cumprida
Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;	Anexo I alínea e)	Medida parcialmente cumprida
Abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;	Anexo I alínea f)	Medida cumprida
Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM.	Anexo I alínea g)	Medida não aplicável
Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.	Anexo I alínea h)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.	Anexo I alínea i)	Medida cumprida
Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.	Anexo I alínea j)	Medida cumprida
Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.	Anexo I alínea k)	Medida cumprida
Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.	Anexo I alínea l)	Medida cumprida

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira

### 1. Reequilíbrio orçamental

#### 1.2. Despesa

QUADRO 2 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira – Reequilíbrio orçamental da despesa

A não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações);	Anexo I alínea m)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais;	Anexo I alínea n)	Medida cumprida
Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, bem como a renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.	Anexo I alínea o)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo. Porém, apenas poderão ser efectuadas despesas de investimento que permitam garantir a regular conservação e reparação das habitações sociais, dos edifícios e equipamentos municipais, dos arruamentos e vias municipais e dos centros escolares, até ao limite de 16% da receita efectiva;	Anexo I alínea p)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Promover a racionalização do consumo de eletricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na iluminação pública, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão (no âmbito do Portugal 2020), cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2;	Anexo I alínea q)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Racionalizar os custos de manutenção preventiva e correctiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2;	Anexo I alínea r)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)
Renovação da frota de veículos e equipamentos do Município, privilegiando o recurso a modalidades de aquisição que permitam um controlo mais efetivo destas despesas (ex: Renting);	Anexo I alínea s)	Medida cumprida
O Município, até ao final de 2017, obriga-se: a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno; a implementar a Contabilidade de Custos e a reformular os Procedimentos de Orçamentação;	Anexo I alínea t)	Medida parcialmente cumprida
Análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados;	Anexo I alínea u)	Medida cumprida
Reanálise de todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar;	Anexo I alínea v)	Medida cumprida
O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.	Anexo I alínea w)	Medida cumprida (expurgado efeito COVID)

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira

### 2. Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

QUADRO 3 – Medidas do Plano de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira – Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato faz parte integrante;	Anexo I alínea x)	Medida cumprida
Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;	Anexo I alínea y)	Medida cumprida
Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.	Anexo I alínea z)	Medida cumprida

## I. Medidas do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Paços de Ferreira

### 3. Assistência Financeira

O FAM transferiu para o Município, no dia 29 de junho de 2017, a quantia de **18.022.914,99 €**, referente ao primeiro desembolso, ao abrigo do contrato de empréstimo e de assistência financeira, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de junho de 2017, tendo sido **efetuados desembolsos até 31 de dezembro de 2020, no montante de 32.272.914,99 €**.

No relatório de monitorização, o Município informou que o montante recebido foi utilizado para efetuar os seguintes pagamentos:

- a) Dívida Financeira - 7.758.593,87 €
- b) Dívida não Financeira (Fornecedores) - 24.460.620,45 €

**Total da dívida paga pelo Município - 32.219.214,32 €**

**Saldo – 53.700,67 €**

**Adicionalmente o Município informou que procedeu até 31 de dezembro de 2020 ao pagamento de 25.506.438,49 € (inclui 1.802.102,17 € relativo a notas de crédito), referentes a dívida não financeira (fornecedores), existindo um valor em dívida de 53.700,67 €, que ainda não foi possível efetuar o pagamento por motivos não imputáveis ao Município sendo que serão pagos no momento em que estiverem reunidas as condições legais e formais para o efeito.**

No período em análise foram liquidados **juros no montante de 558.239,25 €** tendo o Município solicitado **moratória no pagamento da amortização** ao abrigo do artigo 3.º-C da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, no montante de **1.792.939,72 €**.

## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

As medidas e as obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter, tendo em vista assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM, bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados.

A análise é realizada numa perspetiva acumulada do ano de 2020, face ao valor global previsto no PAM inicial para o mesmo ano, sendo possível apurar o grau de execução por agregados económicos.

De acordo com a Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, as metas quantitativas e qualitativas do PAM tiveram de ser adequadas à necessidade de redução de receita e aumento de despesa dos diversos municípios, de forma a combater a pandemia Covid-19. Assim, no quadro das medidas qualitativas apresentados no capítulo I deste relatório, identificámos as metas qualitativas suspensas com a menção "(expurgado efeito COVID)".

Já as metas quantitativas foram calculadas de acordo com informação fornecida pelo município, estando descritos os resultados finais das medidas executadas nas colunas "Valor COVID Calculado" do quadro 4.

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM) face à previsão de execução prevista no PAM

QUADRO 4 – Análise do ajustamento ao PAM, realizado de acordo com a Lei n.º 4-B/2020, de forma a acomodar os efeitos da pandemia Covid-19.

Receita				
Capítulo	Previsto em PAM	Valor COVID Calculado	Valor do Ajustamento	Valor final do PAM
1. Impostos directos	9.362.279,14 €	0,00 €	0,00 €	9.362.279,14 €
2. Impostos indirectos	218.351,35 €	0,00 €	0,00 €	218.351,35 €
4. Taxas, multas e outras penalidades	482.867,68 €	8.200,00 €	-8.200,00 €	474.667,68 €
5. Rendimentos propriedade	28.316,41 €	0,00 €	0,00 €	28.316,41 €
6. Transferências correntes	11.883.450,60 €	0,00 €	0,00 €	11.883.450,60 €
7. Venda de bens e serviços	2.927.916,60 €	86.014,34 €	-86.014,34 €	2.841.902,26 €
8. Outras receitas correntes	258.267,21 €	0,00 €	0,00 €	258.267,21 €
9. Venda de bens investimento	10.000,00 €	0,00 €	0,00 €	10.000,00 €
10. Transferências de capital	1.902.355,35 €	0,00 €	0,00 €	1.902.355,35 €
11. Ativos financeiros	2.250,00 €	0,00 €	0,00 €	2.250,00 €
12. Passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13. Outras receitas capital	2.620,00 €	0,00 €	0,00 €	2.620,00 €
15. Reposições não abatidas pagamentos	5.909,55 €	0,00 €	0,00 €	5.909,55 €
<b>Total</b>	<b>27.084.583,89 €</b>	<b>94.214,34 €</b>	<b>-94.214,34 €</b>	<b>26.990.369,55 €</b>

Despesa				
Agrupamento	Previsto em PAM	Valor COVID Calculado	Valor do Ajustamento	Valor final do PAM
1. Despesas pessoal	7.145.564,60 €	307.617,02 €	307.617,02 €	7.453.211,62 €
2. Aquisição de Bens e serviços	8.336.348,86 €	387.183,26 €	387.183,26 €	8.723.532,12 €
3. Juros e outros encargos	782.778,25 €	0,00 €	0,00 €	782.778,25 €
4. Transferências correntes	2.086.213,29 €	212.240,83 €	212.240,83 €	2.298.454,12 €
6. Outras despesas correntes	171.811,74 €	0,00 €	0,00 €	171.811,74 €
7. Aquisição bens capital	3.591.279,52 €	13.175,19 €	13.175,19 €	3.604.454,71 €
8. Transferências capital	167.239,94 €	12.453,75 €	12.453,75 €	179.693,69 €
9. Activos financeiro	153.985,00 €	0,00 €	0,00 €	153.985,00 €
10. Passivos financeiros	3.468.766,96 €	0,00 €	0,00 €	3.468.766,96 €
<b>Total</b>	<b>25.904.018,16 €</b>	<b>932.670,05 €</b>	<b>932.670,05 €</b>	<b>26.836.688,21 €</b>

O quadro acima refere-se ao impacto das medidas de combate aos efeitos da pandemia implementadas pelo Município, previstas nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, nos limites da receita e despesa fixados no contrato PAM. A página seguinte, apresenta um resumo comparativo entre a execução orçamental prevista no PAM e a execução orçamental do Município, verificada em 2020, referente aos principais indicadores de receita.

## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### Indicadores da Receita (variação face ao PAM)



## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### 1. Receita

Em termos globais, a **receita efetiva** executada em 2020, é superior em cerca de 1,2 M € face à meta constante do PAM, o que representa um valor acima de 4,8%.

Em concreto, no que se refere à **receita corrente**, os valores acumulados até ao 4º trimestre registaram **um valor acima da meta (objetivo) do PAM, apresentado um desvio positivo de 4,7% (1,1 M €)**. O desempenho positivo na execução orçamental da receita corrente deveu-se, essencialmente, ao aumento de receita cobrada de "Taxas, multas e outras penalidades" de **74,7% (354 m €)**, "Rendimentos de propriedade" de **3.878% (1,1 M €)** e de "Transferências correntes" de **11,9% (1,4 M €)**.

De salientar que, no que respeita às rubricas de **"Impostos diretos", "Imposto indiretos", "Venda de bens e serviços correntes" e "Outras receitas correntes"** verificou-se um **valor inferior à meta (objetivo) prevista na no PAM de 1,1% (99 m €), 100% (218 m €), 42% (1,1 M €) e 65,2% (168 m €)**.

No que se refere às **receitas de capital**, os valores acumulados apresentam um valor acima da meta (objetivo) prevista de 40,7% (782 m €), face às previsões do PAM, tendo sido a rubrica relativa a "Venda de bens de investimento", "Transferências de capital" e de "Passivos Financeiros" aquelas que mais contribuíram para este aumento de 130,2% (13 m €) de 3,6% (68 m €) e (673 m €).

**Quanto à execução orçamental da receita total, em termos acumulados, verifica-se um montante acima da meta (objetivo) prevista no PAM de 7,3% (2 M €).**

**Relativamente ao período homólogo verifica-se uma diminuição em 2,8 M € (10%) de receita arrecadada em 2020 face ao cobrado no ano anterior.**

Refira-se por último, que o Município aprovou a integração do saldo da gerência do ano anterior de 2019, no montante de 505.637,65 €, sendo que, nos ficheiros de execução orçamental remetidos ao FAM não está evidenciado esse registo contabilístico.

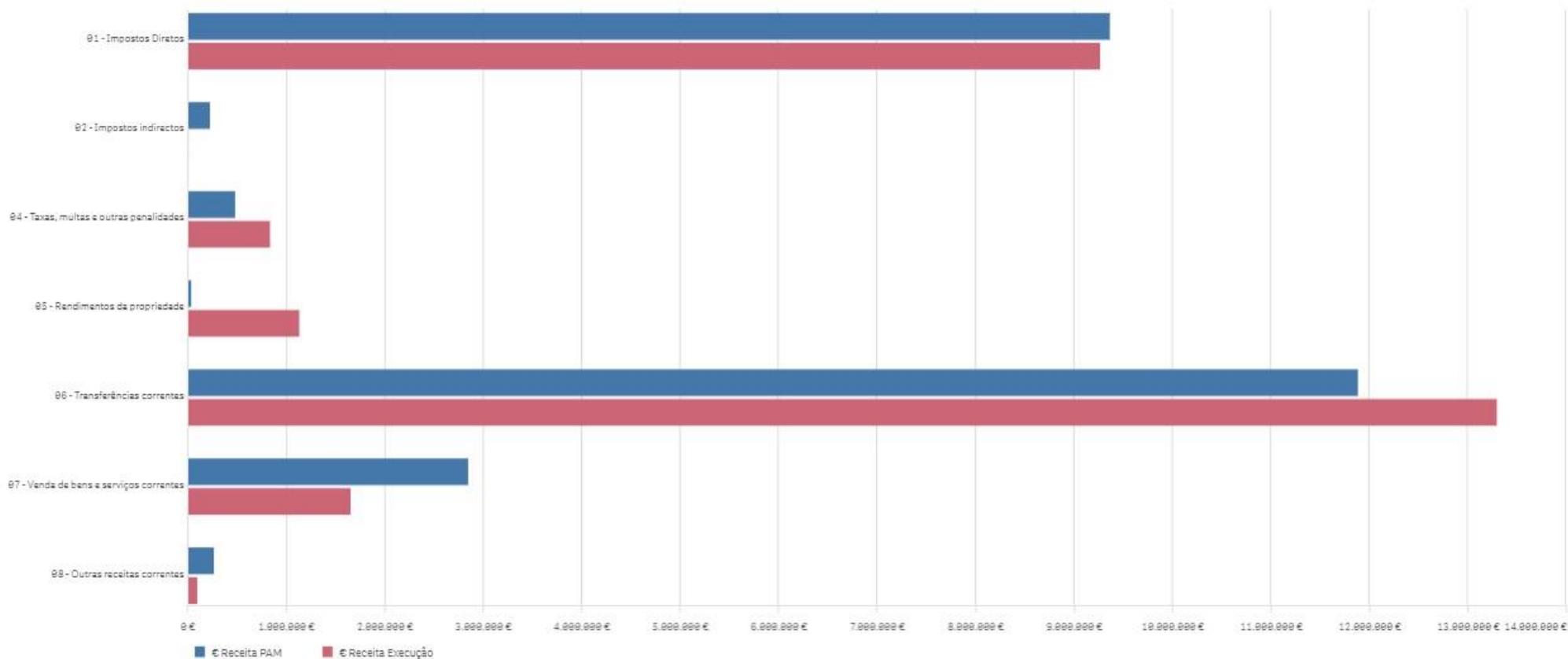
## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### 1. Receita

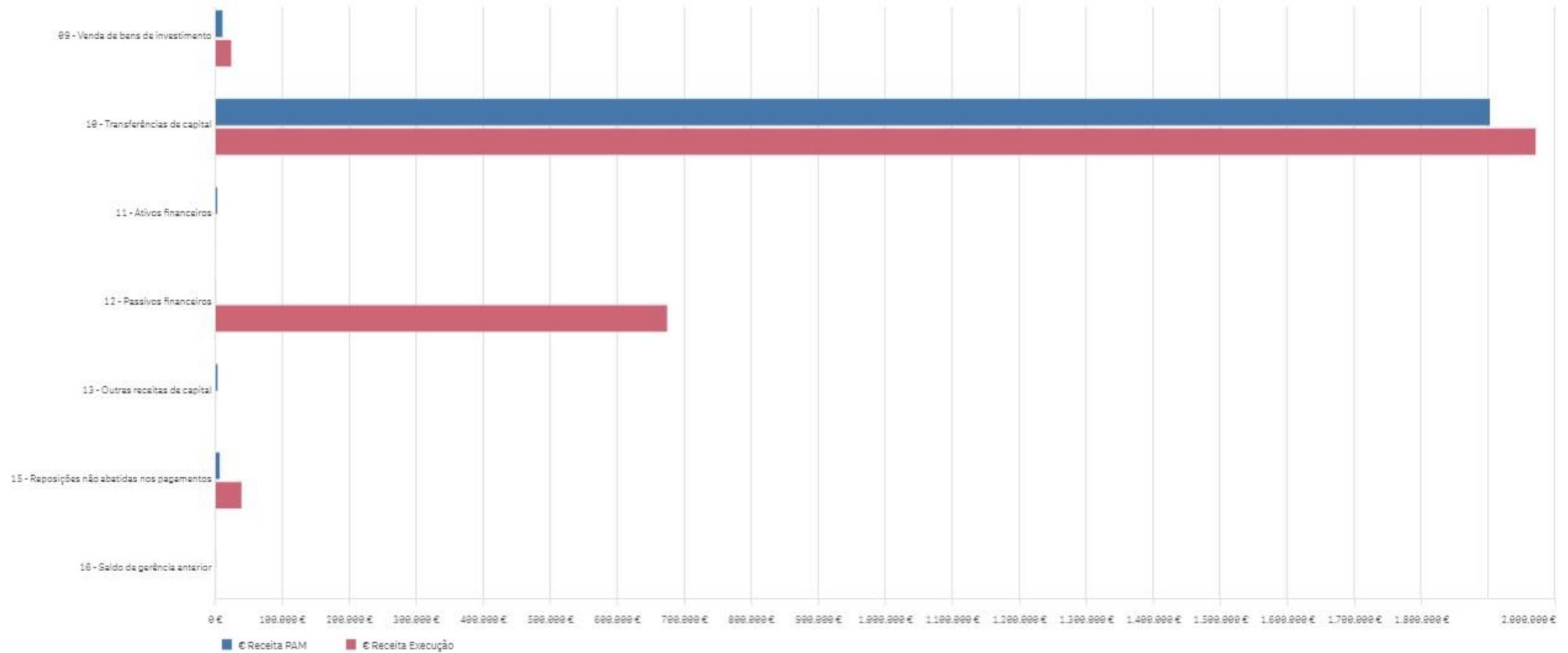
QUADRO 5 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Receita acumulada até ao 4.º trimestre

	2020			
	PAM	Execução	Desvio Execução - PAM	Grau de Execução
<b>Total</b>	<b>26.990.369,55 €</b>	<b>28.956.508,03 €</b>	<b>1.966.138,48 €</b>	<b>7,3%</b>
⊕ 01 - Impostos Diretos	9.362.279,14 €	9.263.112,79 €	-99.166,35 €	-1,1%
⊕ 02 - Impostos indirectos	218.351,35 €	0,00 €	-218.351,35 €	-100,0%
⊕ 04 - Taxas, multas e outras penalidades	474.667,68 €	829.112,36 €	354.444,68 €	74,7%
⊕ 05 - Rendimentos da propriedade	28.316,41 €	1.126.391,71 €	1.098.075,30 €	3877,9%
⊕ 06 - Transferências correntes	11.883.450,60 €	13.294.944,85 €	1.411.494,25 €	11,9%
⊕ 07 - Venda de bens e serviços correntes	2.841.902,26 €	1.647.124,50 €	-1.194.777,76 €	-42,0%
⊕ 08 - Outras receitas correntes	258.267,21 €	89.814,81 €	-168.452,40 €	-65,2%
⊕ 09 - Venda de bens de investimento	10.000,00 €	23.016,73 €	13.016,73 €	130,2%
⊕ 10 - Transferências de capital	1.902.355,35 €	1.970.808,92 €	68.453,57 €	3,6%
⊕ 11 - Ativos financeiros	2.250,00 €	0,00 €	-2.250,00 €	-100,0%
⊕ 12 - Passivos financeiros	0,00 €	673.893,50 €	673.893,50 €	-
⊕ 13 - Outras receitas de capital	2.620,00 €	0,00 €	-2.620,00 €	-100,0%
⊕ 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	5.909,55 €	38.287,86 €	32.378,31 €	547,9%
⊕ 16 - Saldo de gerência anterior	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-

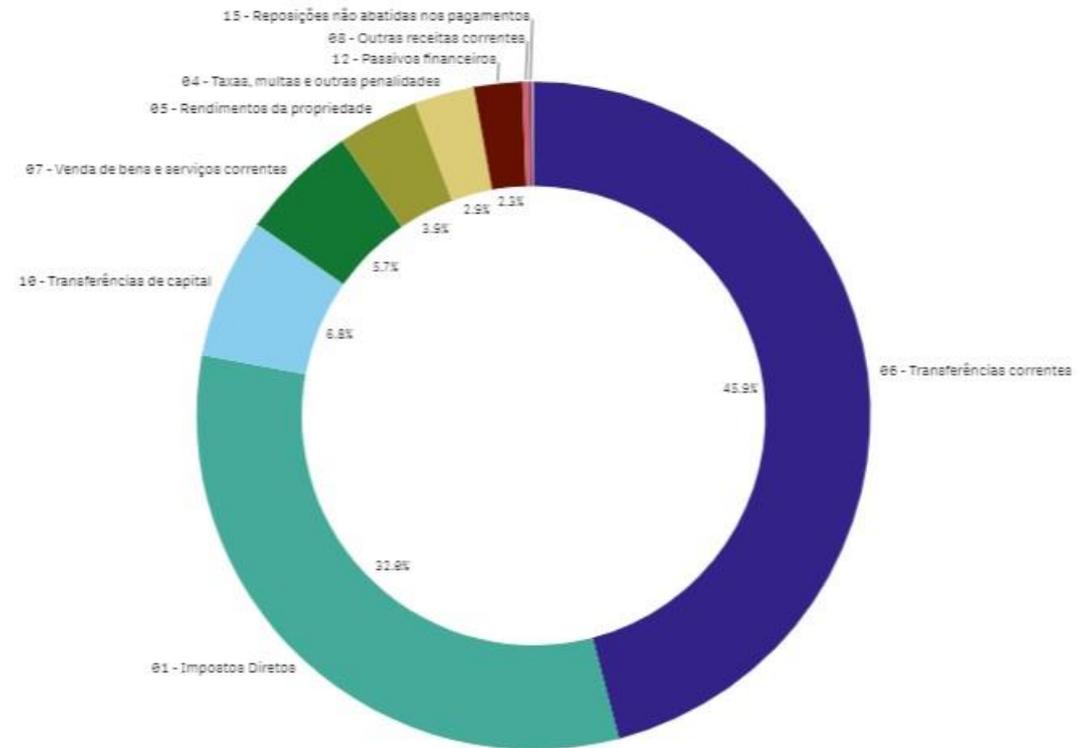
**GRÁFICO 1 – Comparação entre a execução da Receita Corrente e o PAM**



**GRÁFICO 2 – Comparação entre a execução da Receita de Capital e o PAM**



**GRÁFICO 3 – Estrutura da Receita**



## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### Indicadores da Despesa (variação face ao PAM)



#### Despesa Efetiva

23.859.582 € <sup>2,8%</sup>  
% Var. Despesa Efetiva



#### Despesa Corrente

21.039.546 € <sup>8,3%</sup>  
% Var. Despesa Corrente



#### Despesa de Capital

4.335.348 € <sup>-41,5%</sup>  
% Var. Despesa Capital



#### Despesa Corrente Primária

20.352.544 € <sup>9,1%</sup>  
% Var. Despesa Corrente Pri...



#### Comp. do Exercício

28.476.566 €

#### Comp. por Pagar

3.101.672 €



#### Transf. e Subs.

4.155.527 € <sup>67,7%</sup>  
% Var. Transf. e Subs.



#### SEL

4.155.527 €



#### Investimento (Direto)

2.531.369 € <sup>-29,8%</sup>  
% Var. Investimento



#### DPSPD / Despesa Efetiva

46,5%

#### Grau de Execução da Despesa

84,2%

#### Despesa Investimento / Despesa Total

10,0%



#### Despesa Total

25.374.894 € <sup>-5,4%</sup>  
% Var. Despesa Total



#### Despesas com Pessoal e Serviço da Dívida (DPSPD)

11.086.400 € <sup>-5,3%</sup>  
% Var. DPSPD



#### Serviço da Dívida

2.202.314 € <sup>-48,2%</sup>  
% Var. Serviço da Dívida

## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### 2. Despesa

No que se refere à **despesa efetiva**, a execução do 4.º trimestre e em termos acumulados do ano de 2020 **apresenta um valor abaixo da meta (objetivo) prevista no PAM, em cerca de 645 m €, o que representa 2,8%.**

Nas rubricas de "Aquisição de bens e serviços" e "Juros e outros encargos", verificou-se uma diminuição na despesa no período em análise, face à meta prevista no PAM de cerca de 15,0% (1,3 M €) e 12,2 % (95 m €).

Relativamente às rúbricas "Despesas com o pessoal", "Transferências correntes" e "Outras despesas correntes", as mesmas apresentam valores acima da meta (objetivo) prevista no PAM para o mesmo período de cerca de 19,2% (1,4 M €), 68,2% (1,5 M €) e 8,0% (13 m €). **A despesa corrente do Município apresenta para o período em análise e em termos acumulados, um montante acima da meta (objetivo) prevista no PAM de cerca de 8,3% (1,6 M €).**

Relativamente às despesas de capital, no período em análise, verifica-se um montante abaixo da meta (objetivo) prevista no PAM de 41,5% (3 M €). **Em termos acumulados, a execução da despesa de capital apresenta um desvio idêntico ao verificado no 4º trimestre. Para a diminuição verificada, contribuíram as rubricas de "Aquisição de bens de capital" e "Passivos financeiros" que originaram o maior impacto, 29,8% (1 M €) e 56,3% (1,9 M €) .**

Relativamente à despesa total, a execução do 4.º trimestre e os valores acumulados revelam um montante inferior de cerca de 5,4% (1,4 M €), face à meta (objetivo) prevista no PAM.

**A execução da despesa total de 2022 (25,3 M €) representa face ao período homólogo, um montante inferior em 6 M € (19,3%).**

## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### 2. Despesa

Sobre os compromissos registados pelo Município, para o corrente ano, verifica-se que o montante de cerca de 28.476.566,13 €, **estão acima da meta (objetivo) de despesa prevista no PAM (26.836.688,21 €) para o período em análise em cerca de 1,6 M €.**

QUADRO 6 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Compromissos assumidos

	Dotações Corrigidas	Compromissos Assumidos – Exercício	Compromissos Assumidos – Exercícios Futuros	Despesas Pagas
<b>Total</b>	<b>30.132.092,15 €</b>	<b>28.476.566,13 €</b>	<b>104.024.982,52 €</b>	<b>25.374.893,67 €</b>
⊕ 01 - Despesas com o pessoal	9.195.105,32 €	9.121.026,27 €	36.680.004,00 €	8.884.086,25 €
⊕ 02 - Aquisição de bens e serviços	9.001.461,89 €	8.575.965,81 €	15.189.462,00 €	7.416.107,26 €
⊕ 03 - Juros e outros encargos	731.567,83 €	697.132,92 €	6.076.954,37 €	687.002,17 €
⊕ 04 - Transferências correntes	4.337.175,36 €	3.964.126,86 €	1.428.739,18 €	3.866.860,60 €
⊕ 05 - Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
⊕ 06 - Outras despesas correntes	209.958,60 €	196.490,61 €	1.000,00 €	185.489,61 €
⊕ 07 - Aquisição de bens de capital	4.842.462,71 €	4.117.759,26 €	4.221.657,28 €	2.531.369,26 €
⊕ 08 - Transferências de capital	294.694,88 €	288.751,69 €	0,00 €	288.666,81 €
⊕ 09 - Activos financeiro	2,00 €	0,00 €	38.496,25 €	0,00 €
⊕ 10 - Passivos financeiros	1.519.663,56 €	1.515.312,71 €	40.388.669,44 €	1.515.311,71 €
⊕ 11 - Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

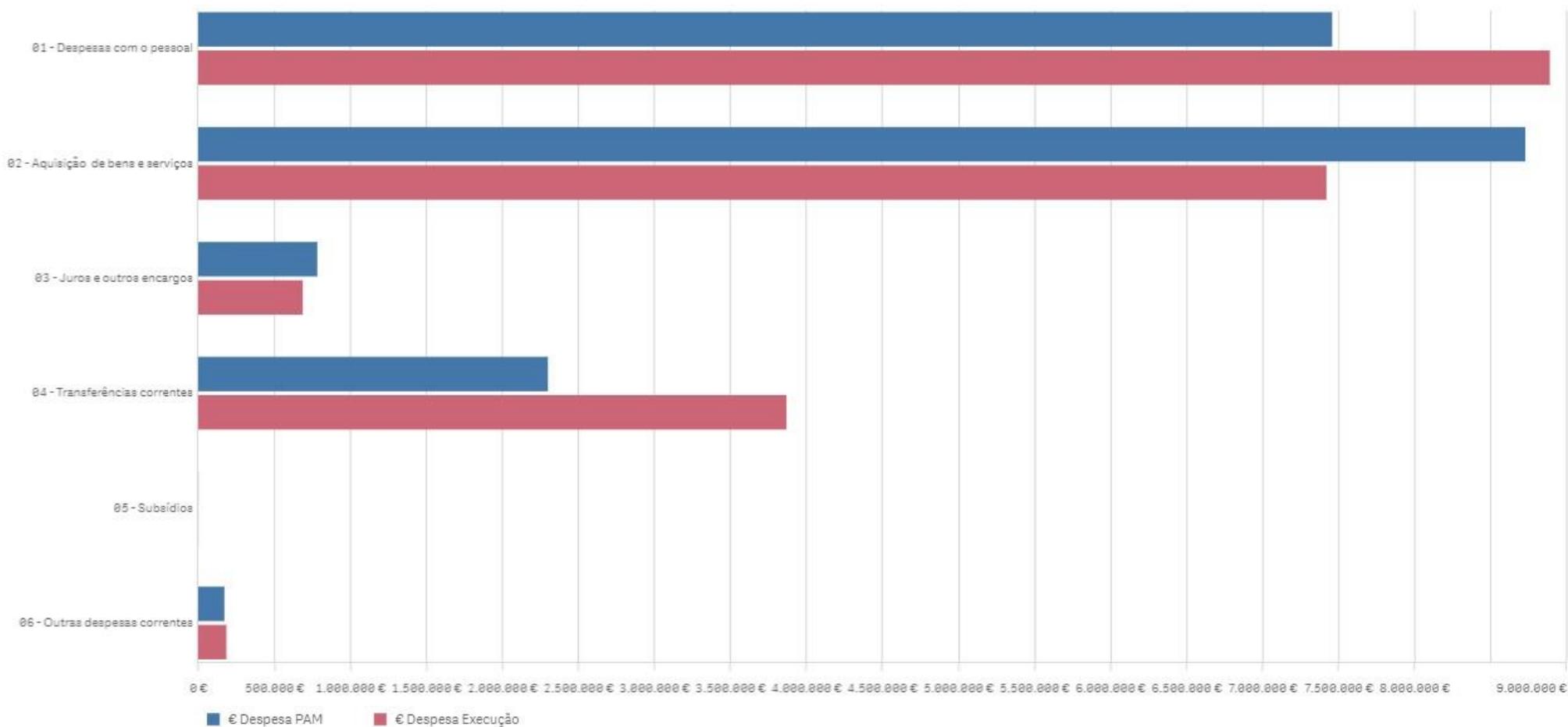
## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM), acumulada de 2020, face à previsão de execução prevista no PAM

### 2. Despesa

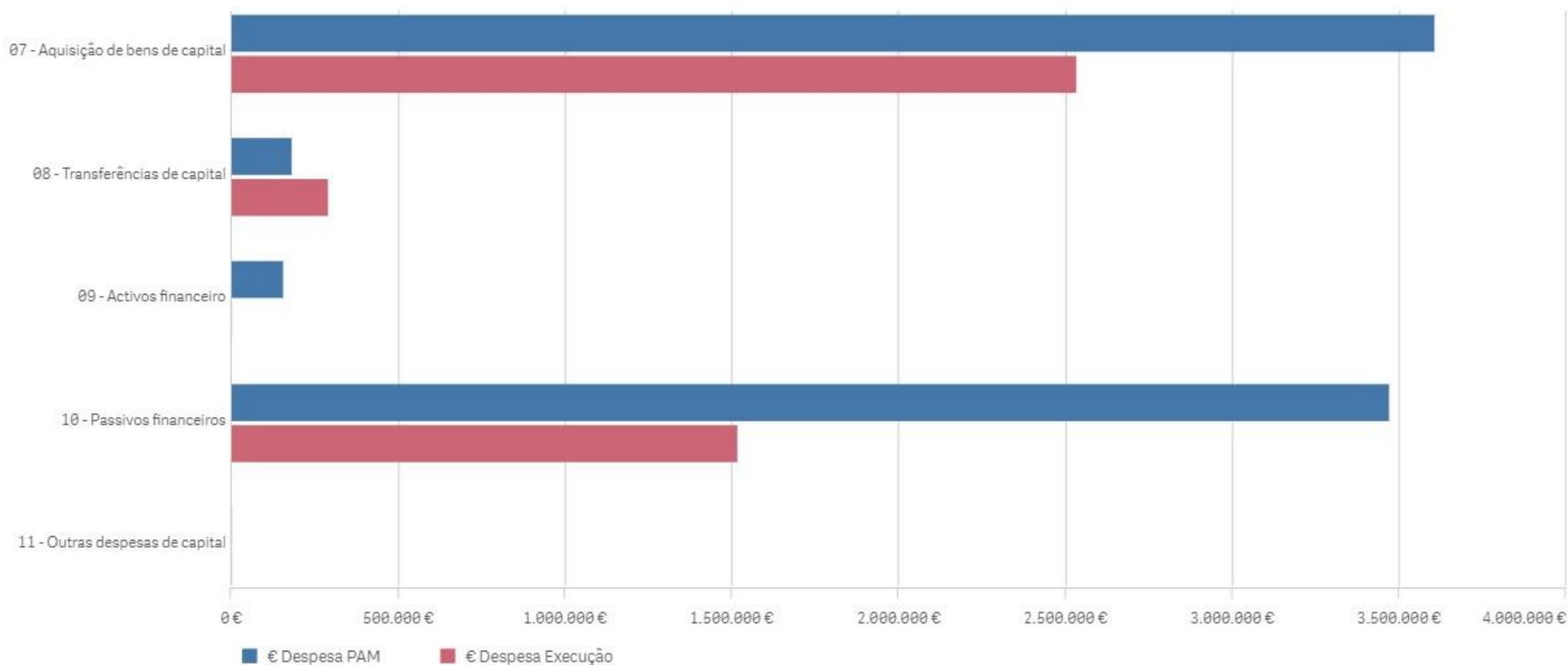
QUADRO 8 – Análise da execução do orçamento municipal (OM) – Despesa acumulada de 2020

	2020			
	PAM	Execução	Desvio Execução-PAM	Grau de Execução
<b>Total</b>	<b>26.836.688,21 €</b>	<b>25.374.893,67 €</b>	<b>-1.461.794,54 €</b>	<b>-5,4%</b>
⊕ 01 - Despesas com o pessoal	7.453.211,62 €	8.884.086,25 €	1.430.874,63 €	19,2%
⊕ 02 - Aquisição de bens e serviços	8.723.532,12 €	7.416.107,26 €	-1.307.424,86 €	-15,0%
⊕ 03 - Juros e outros encargos	782.778,25 €	687.002,17 €	-95.776,08 €	-12,2%
⊕ 04 - Transferências correntes	2.298.454,12 €	3.866.860,60 €	1.568.406,48 €	68,2%
⊕ 05 - Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-
⊕ 06 - Outras despesas correntes	171.811,74 €	185.489,61 €	13.677,87 €	8,0%
⊕ 07 - Aquisição de bens de capital	3.604.454,71 €	2.531.369,26 €	-1.073.085,45 €	-29,8%
⊕ 08 - Transferências de capital	179.693,69 €	288.666,81 €	108.973,12 €	60,6%
⊕ 09 - Activos financeiro	153.985,00 €	0,00 €	-153.985,00 €	-100,0%
⊕ 10 - Passivos financeiros	3.468.766,96 €	1.515.311,71 €	-1.953.455,25 €	-56,3%
⊕ 11 - Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-

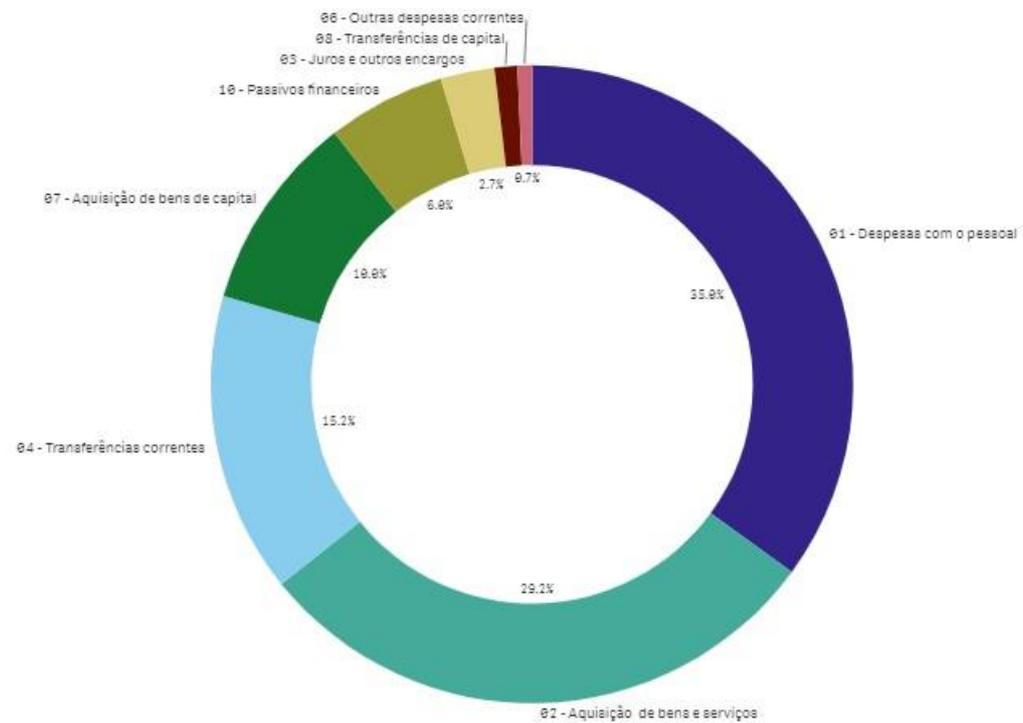
**GRÁFICO 4 – Comparação entre a execução da Despesa Corrente e o PAM**



**GRÁFICO 5 – Comparação entre a execução da Despesa de Capital e o PAM**



**GRÁFICO 6 – Estrutura da Despesa**



## II. Análise da execução orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### Indicadores Mistos e de Saldos (variação face ao PAM)



#### Saldo Primário Efetivo

5.110.035 € <sup>553.073 €</sup>  
 € Var. Saldo Primário Efetivo



#### Saldo Global Efetivo

4.423.033 € <sup>648.849 €</sup>  
 € Var. Saldo Global Efetivo

#### Saldo Total

3.581.614 € <sup>3.427.933 €</sup>  
 € Var. Saldo Total



#### Despesa de Investimento / Receita Efetiva

9,0% <sup>-4,4%</sup>  
 % Var. Desp. Invest. / Receita Efetiva



#### Transf. e Subs. / Receita Efetiva

14,7% <sup>5,5%</sup>  
 % Var. Transf. e Subs. SEL / Receita Efetiva



#### Poupança Corrente (Saldo Corrente)

5.210.955 € <sup>-426.492 €</sup>  
 € Var. Saldo Corrente



#### Taxa de participação fin. comunitário

33,5% <sup>2,8%</sup>  
 % Var. Taxa Participação



#### Despesa Corrente / Receitas Regulares

90,4% <sup>4,3%</sup>  
 % Var. Desp. Corrente / Rec. Regulares



#### Saldo de Capital

-1.629.341 € <sup>3.854.425 €</sup>  
 € Var. Saldo de Capital



#### DPSD / Receita Efetiva

39,2% <sup>-4,2%</sup>  
 % Var. DPSD / Receita Efetiva



#### Cobertura de Comp. por Receitas Regulares

81,8%



#### Equilíbrio Orçamental

1.686.895 € <sup>6,4%</sup>  
 % Equilíbrio Orçamental



#### DPSD / Receitas Regulares

47,6% <sup>-4,2%</sup>  
 % Var. DPSD / Rec. Regulares



#### Poupança Corrente / Despesa Investimento

205,9% <sup>-49,5%</sup>  
 % Var. Poup. Corrente / Desp. Invest.

## II. Análise da execução do orçamento municipal (OM), face à previsão de execução prevista no PAM

### 3. Saldos

Na perspetiva do FAM, os municípios aderentes aos PAM devem gerar excedentes orçamentais, tendo em vista a redução gradual do rácio da dívida total para que esta se venha a situar abaixo do limite legalmente previsto. Este indicador, no atual enquadramento, é considerado como crítico, em termos da análise da sustentabilidade das finanças do Município, sendo que esta só se poderá avaliar numa perspetiva dinâmica e não meramente estática.

**Os saldos apurados no 4.º trimestre apresentam, no seu conjunto (saldo total), um valor positivo em cerca de 3.581.614 €, correspondendo a uma variação positiva de 3.427.933 €, face ao valor previsto no PAM.** Caso a execução orçamental reportada ao FAM contemplasse a integração do saldo da gerência de 2019 em 2020 verifica-se que o saldo apresentaria um montante positivo de 4.087.252 €, mantendo-se uma variação positiva de 3.933.570 €, face à meta (objetivo) previsto no PAM.

**O saldo global efetivo** apresenta um montante de 4.423.032 € e um desvio positivo, face ao PAM de 648.849 €. **O saldo corrente** apresenta um valor de 5.210.955 € e uma variação negativa de 426.491 €, face ao previsto no PAM. **O saldo primário efetivo** apresenta um montante de 5.110.035 € e um desvio positivo de 553.073 € e o **saldo de capital** um valor negativo de 1.629.340 € com um desvio negativo de 3.854.424 €, face ao previsto no PAM.

O equilíbrio orçamental calculado é positivo em cerca de 6,43%, face à receita corrente cobrada (1.686.895 €).

### III. Análise do Endividamento do Município



Limite da Dívida Total

35.571.901 €



Média da receita corrente cobrada líquida

23.714.601 €



Dívida Total Relevante

41.258.143 €



Varição de PMP (dias)

3<sup>↑</sup> 3  
dias (CY)



Encargo da Dívida

9,2%



Rácio da Dívida Total

174,0%



Amortizações

1.515.312 € <sup>-56,3%</sup>  
% Var. Amortizações

### III. Análise do Endividamento do Município

#### 1. Endividamento

Quanto ao apuramento dos indicadores da dívida total do Município, estes são calculados com base nos dados da prestação de contas do último exercício, sendo que o valor disponível da **dívida total relevante, reportado a 31 de Dezembro de 2020, é no montante de 41.258.143 €**, de acordo com os dados da DGAL, **estando abaixo da meta (objetivo) previsto no PAM (54.768.626 €)**.

O limite da dívida total e a média da receita corrente cobrada líquida, apurados a 31 de dezembro de 2019 e em vigor no exercício de 2020, são, respetivamente de 35.571.901 € e 23.714.601 €. **O rácio da dívida total do município situa-se em 174%, verificando-se a tendência de redução do indicador.**

Relativamente ao prazo médio de pagamentos a fornecedores, **houve variação negativa (acréscimo do PMP)**, de 3 dias face ao período homólogo, **respeitando o disposto na Lei**.

O valor das amortizações registadas está abaixo do montante previsto de execução do PAM, de 54,2%, decorrente da moratória **concedida à amortização do empréstimo do FAM pela Lei n.º 4-B/2020, no montante de 1,7 M € de que o Município utilizou.**

Os **encargos com a dívida apresentam, um rácio de cerca de 9,2%**, resultante do procedimento de reestruturação de dívida financeira do Município.

## IV. Conclusões

Após a análise detalhada, no que se refere ao cumprimento das **medidas contratualizadas no PAM**, referentes ao equilíbrio orçamental, conclui-se que:

**1. As medidas previstas quanto à execução da receita foram na sua globalidade cumpridas, à exceção das medidas relativas à fixação da taxa máxima de IMI e da atribuição de isenção na derrama.** Como referido em relatórios anteriores, o Município tinha recorrido para a taxa de IMI a aplicar ao disposto no n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, que prevê quando a aplicação da referida medida implique um aumento superior em 50% da taxa em vigor à data de apresentação do PAM, a medida pode ser realizada em 2 anos, no entanto, a taxa a aplicar em 2020 teria que ser a máxima prevista na Lei. Assim, a deliberação de manutenção da taxa em vigor (0,325%) para o ano de 2020, implicou o não cumprimentos da medida.

Analisados os dados relativos à execução orçamental, constantes do relatório do Município sobre a monitorização do 4.º trimestre de 2020 do PAM, foram **observados alguns desvios negativos na receita (impostos diretos e venda de bens e serviços correntes)** face ao previsto para o período em análise, devendo estes serem corrigidos no período seguinte, considerando-se assim que o programa apresenta desvios relativamente ao definido, o que por si só justifica a revisão entretanto apresentada.

**2. Do lado da despesa, as medidas foram globalmente cumpridas à exceção da medida de implementação da contabilidade de custos** que embora esteja em curso ainda não foi concluída. Importa, ainda referir, que o Município aprovou a norma de controlo interno da autarquia o que denota uma preocupação com o estrito cumprimento da legislação aplicável e à sua adequação à estrutura municipal existente.

**3. Sobre o Plano de Reestruturação da Dívida (PRD), as medidas previstas foram totalmente cumpridas.** O Município apresenta no seu relatório de monitorização o pagamento global no montante global de 32.272.914,99 €, **e um valor em dívida a fornecedores de 53.700,67 €, não imputável ao Município.**

Referir que, independentemente da análise efetuada e dos ajustamentos directos que foi possível realizar, não pode deixar de ser tido em consideração todos os impactos indirectos provocados pela situação de pandemia verificada em 2020 e das repercussões na execução orçamental face ao previsto em PAM (que naturalmente não antecipava este efeitos).

Neste sentido, apesar do incumprimento da medida relativa à taxa de IMI de acordo com o previsto no PAM inicial, **os objetivos do PAM foram cumpridos, nomeadamente no que se refere à diminuição da despesa total e à trajetória de redução de dívida, tendo o Município atingido um rácio da dívida relevante de 174%, sendo inferior ao limite previsto em PAM para 2020 (54,7 M €).**

## V. Proposta

Face ao exposto, a **Direção Executiva do FAM** ao elaborar o presente relatório, referente ao cumprimento das obrigações decorrentes do PAM do Município de Paços de Ferreira, **considera que apesar do parecer globalmente positivo, quanto à execução do PAM no período em análise, entende que alguns dos desvios verificados constituem um risco de incumprimento no futuro pelo que, a revisão do PAM aprovada deverá conter medidas que mitiguem este risco, nomeadamente quanto à redução de despesa, manutenção dos saldos e redução da dívida.**

Lisboa, 14 de Julho de 2023,

A Direção Executiva,

## Glossário de termos das finanças públicas

**Ajustamento orçamental:** Um ajustamento orçamental é um processo de redução do défice orçamental das Administrações Públicas, medido em termos estruturais, por via de medidas discricionárias de política orçamental. O ajustamento orçamental corresponde à correção efetuada ao saldo estrutural primário.

**Amortização ou reembolso da dívida pública:** A amortização ou reembolso da dívida pública corresponde ao pagamento do capital em dívida. A amortização pode ser total, se todo o capital em dívida for reembolsado, ou parcial, se apenas parte do capital em dívida for pago.

**Ativos financeiros:** Os ativos financeiros representam benefícios ou uma série de benefícios futuros para os seus detentores, que se concretizam através de meios de pagamento. Os ativos financeiros compreendem os meios de pagamento, créditos financeiros e ativos económicos que, pela sua natureza, são próximos de créditos financeiros. No lado da receita os ativos financeiros correspondem operações de venda e amortização de crédito, designadamente de obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos. No lado da despesa correspondem a operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

**Derrama municipal:** A derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), correspondendo à proporção do rendimento gerado na área geográfica de cada município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

**Despesas com pessoal:** Ver: Remunerações dos empregados

**Despesa corrente:** As despesas correntes correspondem a um dos subagregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente.

**Despesa corrente primária:** A despesa corrente primária corresponde à despesa corrente antes de juros.

**Despesa de capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

**Despesa efetiva [conceito de contabilidade pública]:** O conceito de despesa efetiva, utilizado na ótica da contabilidade pública, corresponde às despesas que alteram definitivamente o património financeiro líquido, ou seja à soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa orçamental, de natureza corrente e de capital, com exclusão dos "ativos financeiros" e "passivos financeiros". No caso do subsector Estado, é também excluída a transferência de capital para o Fundo de Regularização da Dívida Pública.

**Despesa primária:** A despesa primária é a despesa antes de juros. Em contabilidade pública trata-se da despesa efetiva antes de juros e outros encargos da dívida.

## Glossário de termos das finanças públicas

**Despesa total [conceito de contabilidade pública]:** Na ótica da contabilidade pública a “despesa total” ou “despesa orçamental” compreende todos os gastos que assumam expressão orçamental. Neste âmbito identifica-se toda e qualquer transação com ativos e passivos financeiros (despesa não efetiva), bem como todas as outras transações relacionadas com a aquisição de bens e serviços, juros, subsídios, prestações sociais, remunerações, investimentos (despesa efetiva).

**Dívida não financeira:** A dívida não financeira corresponde à dívida de natureza comercial e administrativa, integrada no passivo, em virtude de já se encontrar vencida ou porque deva ser liquidada até doze meses após a data do balanço.

**Dívida total [municipal]:** A dívida total de operações orçamentais dos municípios engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, assumidas por iniciativa dos próprios municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos.

**Dotação corrigida:** A dotação corrigida corresponde aos recursos disponíveis para utilização pelos serviços, correspondentes à dotação orçamental inicial, abatida de cativos e corrigida com as alterações orçamentais (reforços e/ou anulações) que entretanto tenham ocorrido.

**Encargos da dívida [conceito de contabilidade pública]:** Os encargos da dívida incluem os juros, comissões e outros encargos relacionados com o serviço da dívida.

**Esforço orçamental:** O esforço orçamental corresponde à melhoria (ou correção) do saldo estrutural.

**Execução orçamental:** A execução orçamental é o conjunto de operações que refletem a cobrança de receitas e o pagamento de despesas previstas no Orçamento do Estado.

**Grau de execução:** Indicador, expresso em percentagem, resultante da relação entre o valor executado no período em análise, para uma dada rubrica de receita ou despesa, e o correspondente valor da previsão (ou dotação corrigida) abatido de cativos. Este grau é aferido por referência ao orçamento aprovado ou alterado.

**Limite da dívida total [municípios]:** O limite da dívida total diz respeito ao limite definido no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece que a dívida total de operações orçamentais dos municípios, incluindo a das entidades do sector empresarial local, não pode ultrapassar, no final de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

**Receita efetiva [conceito de contabilidade pública]:** A receita efetiva corresponde às receitas que alteram definitivamente o património financeiro líquido. No caso do subsector Estado, corresponde à soma dos capítulos da classificação económica de receita orçamental, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”; nos restantes subsectores exclui-se também os “saldos da gerência anterior”.

**Receita fiscal:** A receita fiscal corresponde ao total das prestações pecuniárias de natureza corrente, definitivas, com carácter coercivo e unilateral, de que são beneficiários o Estado, uma Autarquia Local ou outro ente público. Constituem exemplos as receitas obtidas dos impostos sobre o rendimento, dos impostos sobre os bens e serviços, sobre o património e outros impostos.

**Receita fiscal municipal:** A receita fiscal municipal é a receita proveniente dos impostos diretos e indiretos municipais que contemplam, nomeadamente, as receitas provenientes do IMI, IMT, derrama municipal, imposto único de circulação e demais impostos entretanto extintos, mas cuja cobrança não tenha sido efetuada na altura da liquidação.

**Receita própria:** A receita própria são cobranças efetuadas pelos serviços ou organismos, resultantes da sua atividade específica, da administração e alienação do seu património e quaisquer outras que por lei ou contrato lhes devam pertencer, e sobre as quais detêm poder discricionário no âmbito dos respetivos diplomas orgânicos. Constituem exemplos as taxas moderadoras, propinas, taxas de justiça e emolumentos.

## Glossário de termos das finanças públicas

**Recuperação financeira municipal:** A situação de recuperação financeira municipal considera-se verificada sempre que a dívida total (ver “Limite da Dívida Total”) do município seja superior a três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

**Remunerações dos empregados:** As remunerações dos empregados definem-se como o total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, a pagar pelos empregadores aos empregados como retribuição pelo trabalho prestado por estes últimos no período de referência. As remunerações dos empregados subdividem-se em: a) ordenados e salários; ordenados e salários em dinheiro; ordenados e salários em espécie; b) contribuições sociais dos empregadores podendo estas ser efetivas ou imputadas. Outra designação comum é “despesas com pessoal”.

**Reposições abatidas nos pagamentos:** As reposições abatidas nos pagamentos correspondem a uma dedução à despesa de pagamentos orçamentais indevidos, quando ocorridos no próprio ano.

**Reposições não abatidas nos pagamentos [conceito de contabilidade pública]:** As reposições não abatidas nos pagamentos correspondem a entradas de fundos na tesouraria do Estado/organismo referentes a pagamentos orçamentais ocorridos em anos anteriores, que sejam indevidos ou que não tenham sido utilizados pelas entidades que receberam essa receita.

**Rutura financeira (Administração Local):** Nos termos da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro a situação de rutura financeira municipal considera-se verificada sempre que a dívida total do município seja superior, em 31 de dezembro de cada ano, a três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios. A dívida total do município engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

**Saldo corrente:** O saldo corrente corresponde à diferença entre a receita corrente e a despesa corrente.

**Saldo de capital:** O saldo de capital corresponde à diferença entre a receita de capital e a despesa de capital.

**Saldo global ou saldo das Administrações Públicas:** O saldo global corresponde à diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva na ótica da contabilidade pública.

**Saldo orçamental:** O saldo orçamental corresponde à diferença entre receitas e despesas. A designação estatística é “capacidade ou necessidade líquida de financiamento”.

**Saldo primário:** O saldo primário corresponde à diferença entre a receita e a despesa primária (despesa antes de juros).

**Saneamento financeiro municipal:** O saneamento financeiro municipal corresponde ao mecanismo de recuperação financeira municipal, consagrado no artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao qual os municípios podem aderir tendo em vista a reprogramação da respetiva dívida e a consolidação dos passivos financeiros.

**Fonte:** Conselho de Finanças Públicas. (Abril de 2015). Glossário de termos das Finanças Públicas. Obtido em 13 de Abril de 2017, de Conselho de Finanças Públicas: <http://www.cfp.pt/wp-content/uploads/2015/04/Glossario-de-terminos-das-Financas-Publicas.pdf>

## Anexo I

### Reporte do Município relativo ao cumprimento das medidas previstas no PAM (Relatório de acompanhamento do PAM – 2º semestre 2020 - 9 de julho de 2021)

- a) O Município cumpriu com a presente medida (IRS) de acordo com a informação constante do anexo ao relatório de monitorização remetido ao FAM.
- b) O Município cumpriu com a presente medida (Derrama) de acordo com a informação constante do anexo ao relatório de monitorização remetido ao FAM.
- c) O Município não cumpriu com a presente medida de acordo com o previsto no PAM inicial (taxa de IMI no máximo) tendo fixado a taxa de IMI em 0,325% aos prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, já de acordo com a revisão do PAM que apenas veio a ser aprovada no final de 2020 pela Comissão de Acompanhamento e assinada entre as partes em 12 de outubro de 2020. Importa salientar que a taxa supra referida constava da proposta de revisão extraordinária do PAM apresentada pelo Município de Paços de Ferreira no dia 16/10/2018, isto é, fazendo uso da prerrogativa introduzida pelo Orçamento de Estado de 2018, mais concretamente da nova formulação do artigo 35-A da Lei n.º 53/2014, no decurso de 2018, o Município de Paços de Ferreira requereu a dispensa de aplicação da taxa máxima do IMI considerando que a situação financeira do Município já garantia a satisfação integral das obrigações e encargos assumidos perante o FAM, não se justificando, portanto, o aumento do imposto em apreço. Ora, considerando que no prazo limite para comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira das taxas aplicáveis em 2020 apenas tinha sido dado parecer favorável à revisão pela Direção Executiva do FAM mas não pela Comissão de Acompanhamento não poderia ter sido aplicada a taxa de acordo com a revisão do PAM.
- d) O Município de Paços de Ferreira cumpriu com a medida prevista no PAM (taxa municipal de direitos de passagem -TMDP).
- e) Tal como definido em sede de PAM, na liquidação do IMI foram aplicados fatores majorativos e não foi aplicado qualquer fator minorativo. No que respeita à derrama foi aplicada uma isenção para quem possuía volume de negócios até 150 mil euros o que não está contemplado no PAM pelo que considerámos a medida parcialmente cumprida.
- f) Tal como foi definido no Programa de Ajustamento Municipal, o Município de Paços de Ferreira tendo vindo a deixar caducar todos os contratos de investimento já existentes, isto é, no final do prazo de validade dos mesmos, não são efetuadas propostas para a sua renovação. Assim, no decurso do ano de 2020, não foi celebrado nenhum novo contrato de investimento, nem foi efetuada qualquer renovação dos já existentes.
- g) Medida não aplicável
- h) O Município, através da análise dos dados apresentados verificamos que, no ano de 2020 registou-se um desvio positivo de 120.097,79€ (+16,94%) face ao que ficou definido no PAM, isto é, o Município de Paços de Ferreira superou a meta contratualizada com o FAM.
- i) Medida que está a ser executada de acordo com o cronograma definido em sede de Plano de Ajustamento Municipal, isto é, os diversos regulamentos municipais têm vindo a ser, pontualmente, alterados tendo em vista a sua adequação ao quadro legislativo em vigor.
- j) A receita arrecadada com esta medida não foi considerada em termos de projeções financeiras, isto é, na elaboração do PAM ficou definido que o valor obtido com a venda de património seria utilizado para efetuar amortizações extraordinárias da dívida total ou, em alternativa, para suportar a componente nacional de projetos co-financiados. Em face do exposto, teremos de concluir que este objetivo traçado em sede de Plano de Ajustamento Municipal foi alcançado na sua plenitude.
- k) Tal como poderá ser verificado pela análise dos quadros anexos ao relatório de monitorização retirados do site da Autoridade Tributária e Aduaneira, o Município de Paços de Ferreira procedeu em tempo oportuno às competentes comunicações referentes ao exercício económico de 2020 (Taxas de IMI, Derrama e Participação no IRS). Assim, em face do exposto, também esta medida se encontra a ser cumprida na íntegra.
- l) Foi informado o FAM das comunicações efetuadas na alínea anterior.
- m) Tal como temos vindo a referir ao longo dos diversos relatórios de acompanhamento do PAM do Município de Paços de Ferreira, para se conseguir avaliar na plenitude o grau de cumprimento da medida em apreço teremos de, previamente, expurgar do valor apurado nas despesas com o pessoal, os movimentos que tenham ocorrido nesta tipologia da despesa por efeito de fatores exógenos ao Município de Paços de Ferreira, nomeadamente, dos acréscimos remuneratórios resultantes das atualizações anuais de vencimentos e outras prestações sociais, bem como da necessidade de contratação de colaboradores por forma a conseguir cumprir com a legislação em vigor, nomeadamente, no domínio da Educação. Em suma, tal como sempre referimos em sede de elaboração e revisão do Plano de Ajustamento Municipal, qualquer análise ao cumprimento desta medida teria necessariamente de ser expurgada do efeito de eventuais contratações que o Município fosse obrigado a efetuar para conseguir cumprir com os acordos de delegação de competências anteriormente assumidos, bem como de eventuais “alterações legislativas” que, sem qualquer opção gestonária, implicassem acréscimos remuneratórios dos funcionários públicos, pelo que teremos de concluir que, o Município de Paços de Ferreira está a cumprir com o que ficou definido em sede de Revisão do Seu Plano de Ajustamento Municipal pois, como vimos, o aparente desvio face à meta estabelecida encontra-se largamente justificado pelos motivos supra elencados.
- n) O Município cumpriu com esta medida constante do PAM.

## Anexo I

### Reporte do Município relativo ao cumprimento das medidas previstas no PAM (Relatório de acompanhamento do PAM – 2º semestre 2020 - 9 de julho de 2021)

- o) No âmbito da medida em apreço, o Município de Paços de Ferreira comprometeu-se a tomar medidas no âmbito a melhoria da eficiência energética, da optimização da sua estrutura de custos de comunicações e na forma de gerir a manutenção dos seus equipamentos. Resumindo, se fizermos uma análise conjugada das conclusões apresentadas nas alíneas a) a d), constatamos que, globalmente, o Município de Paços de Ferreira está a cumprir com o objetivo de *"Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, bem como a renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência"*.
- p) Com a aprovação do PAM por parte do Fundo de Apoio Municipal, o Município passou a estar vinculado ao cumprimento dos pressupostos orçamentais que lhe estão subjacentes, pelo que os valores aí constantes são agora os referenciais – limite para a assunção de despesas de investimento. Tendo por base os dados apurados pelo Município no decurso de 2020, verificamos que a receita total apurada foi de 29.462.145,68, sendo que, se a este valor retirarmos a valor referente aos Passivos Financeiros (673.893,50€) e do Saldo de Gerência (505.637,65€), apuramos uma receita efetiva de 28.282.614,53€. Considerando que o limite fixado para o valor do investimento em sede de PAM é de 16% deste valor, então conclui-se que o valor limite de despesa de investimento que o Município poderia incorrer seria de 4.200.080,16€. Ora, se compararmos este valor com a despesa de investimento (0701) paga ao longo de 2020 (2.531.369,26€), facilmente se conclui que o Município cumpriu integralmente com o compromisso a que se vinculou em sede de PAM.
- q) Tal como tivemos oportunidade de salientar no ponto 13, o Município não só cumpriu como antecipou o cronograma de implementação do projeto de iluminação pública led, isto é, uma medida cujo prazo de implementação se prolongava até ao final de 2018 acabou por estar totalmente implementada um ano antes, isto é, em dezembro de 2017 e, conforme demonstramos pelos dados apresentados, encontra-se a produzir / superar os objetivos definidos em sede de PAM.
- r) Tal como poderá ser comprovado pela análise do quadro n.º 15, a despesa com a *Aquisição de bens e Serviços* registada em 2020 (7.416.107,26€) foi em tudo idêntica à apurada no ano anterior (7.365.237,91€), isto é, regista-se um acréscimo perfeitamente residual de 0,7%. Assim, fica demonstrado que o desvio apurado se fica a dever ao facto de, no âmbito da revisão do Plano de Ajustamento Municipal, ter-se considerado o impacto que a criação da referida empresa municipal tinha na estrutura da despesa do Município de Paços de Ferreira, pelo que qualquer análise que, entretanto, venha a ser efetuada à evolução desta componente da despesa, terá sempre de ser feita expurgando esse mesmo efeito. Em face o que foi dito, e considerando que o ano de 2020 também se caracterizou pela necessidade que todos os Municípios tiveram de reforçar a sua despesa com a aquisição de bens e serviços que permitissem fazer face à pandemia, teremos que considerar que o objetivo da medida em análise também foi, globalmente, atingido.
- s) De acordo com o que ficou definido em sede de PAM, a medida em apreço deveria ser implementada entre o 4.º trimestre de 2017 e o 4.º Trimestre de 2021. Assim, neste contexto, no segundo semestre de 2018 foram desenvolvidos os primeiros procedimentos de aquisição de viaturas na modalidade de renting, tendo sido firmado, em 2019, um primeiro contrato no âmbito desta medida. Posteriormente, e atendendo ao facto do Município de Paços de Ferreira ter reassumido a competência da recolha de RSU e limpeza urbana, foram celebrados novos contratos de AOV para serem afetas ao serviço de RSU e Limpeza Urbana
- t) Relativamente ao objetivo de implementação da contabilidade de custos, podemos afirmar que o mesmo já se encontra atingido tendo em conta que, neste momento, já é possível extrair dados através desta nova funcionalidade. No que concerne à nova NCI, e tal como fomos referindo ao longo dos anteriores relatórios de acompanhamento, após a entrada em vigor do novo normativo contabilístico (SNC-AP) em 1 de Janeiro de 2020, o Município de Paços de Ferreira apresentou à Câmara Municipal e Assembleia Municipal a sua nova proposta de NCI devidamente adaptada às alterações legislativas entretanto ocorridas. Assim, em reunião de Executivo realizada em 22 de junho de 2020 a nova NCI foi devidamente aprovada pelos Órgãos Competentes (Vide Anexos 8 e 9). Relativamente aos procedimentos de orçamentação, importará sublinhar que os documentos previsionais de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram elaborados no estrito cumprimento do que foi projetado em sede de Plano de Ajustamento Municipal, isto é, regeram-se segundo um conjunto de novas metodologias que permitem garantir uma maior fiabilidade dos valores apresentados. Fica, portanto, demonstrado o cumprimento desta medida definida em sede de Plano de Ajustamento Municipal.
- u) e v) O Município cumpriu com esta medida mesmo dentro dos condicionalismos existente no âmbito da pandemia COVID.
- w) O Município de Paços de Ferreira tem elaborado um conjunto de candidaturas no âmbito do Portugal 2020, no entanto, só tem avançado para a concretização desses mesmos projetos após a sua aprovação e respetiva contratualização junto das Autoridades de Gestão.
- x) O Município de Paços de Ferreira cumpriu com esta medida do PAM. Assim, apenas ficaram por pagar os valores que ainda se encontram em contencioso e os processos de despesa que ainda não reuniam as condições formais/legais para o seu pagamento, ou seja, só razões não imputáveis ao Município é que, neste momento, podem impedir o pagamento dos últimos processos de despesa constantes do PRD.
- y) Todos os procedimentos de contratação pública que deram origem à despesa que foi regularizada através do empréstimo de assistência financeira disponibilizado pelo FAM foram objeto de verificação da sua conformidade e legalidade.
- z) Na sequência do que foi referido no ponto anterior, foi possível regularizar um conjunto de despesa através da emissão de notas de crédito que, até ao final de 2020, totalizavam 1.802.102,17€